INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

#### I - PARTES

Pelo presente "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), as partes:

**SUPPLY SEEDS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Rod. Br-020, km 18, Lote 01, Village, CEP 73.814-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.847.407/0001-99 ("Supply" ou "Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("<u>NIRE</u>") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Fiduciária");

(Fiduciante e Fiduciária referidas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

# II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (i) em 05 de janeiro de 2022, a Fiduciante e a **SYNGENTA SEEDS LTDA.**, produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o n° 28.403.532/0001-99 ("<u>Syngenta</u>") celebraram o "*Contrato de Armazenagem*" ("<u>Contrato de Armazenagem</u>"), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta;
- (ii) em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos

respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem ("<u>Direitos Creditórios</u>");

- (iii) a Fiduciante emitiu em 09 de agosto de 2022 o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2027--SCA" ("CDCA") nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") em favor da Fiduciária, sendo que o CDCA possui como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios;
- o CDCA, bem como todos os seus acessórios, foram adquiridos pela Fiduciária para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") pela Fiduciária, emitidos conforme o pactuado no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª(primeira) e 2ª(segunda) da 181ª (Centésima Octogésima Primeira) Emissão, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Supply Seeds Ltda." ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 ("MP 1.103"), sendo que os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta");
- (v) conforme pactuado no CDCA, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas ao CDCA; (ii) de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos do CDCA; e (iii) dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à manutenção do CDCA do Contrato de Armazenagem, das Garantias e dos CRA, bem como em relação à cobrança e excussão do CDCA do Contrato de Armazenagem, das Garantias e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), as Partes pactuaram a constituição das seguintes garantias: (i) o Aval, nos termos do CDCA; (ii) a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato; e (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do CDCA);

- (vi) fazem parte da Oferta os seguintes instrumentos, conforme em vigor ("<u>Documentos da Operação</u>"): (i) os Documentos Comprobatórios (em conjunto, o CDCA, o Contrato de Armazenagem, este Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel); (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição dos CRA; (iv) o Contrato de Distribuição; e (v) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Oferta; e
- (vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

## III - CLÁUSULAS

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no CDCA, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514") e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, a Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos

Creditórios ("<u>Direitos Creditórios em Garantia</u>"), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("<u>Cessão Fiduciária</u>").

- 2.1.1. Sem prejuízo de o presente Contrato vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia da presente Cessão Fiduciária perante terceiros está condicionada ao registro desse Contrato nos Cartórios de RTD (conforme abaixo definidos) ("Condição Suspensiva"), que deverão ser sanados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura desse Contrato, prorrogáveis por igual período à exclusivo critério da Securitizadora.
- 2.1.2. A Cessão Fiduciária vigorará até (a) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (b) a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que a Fiduciária tenha recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.
- 2.1.3. Até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiduciante obrigase a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Fiduciária mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios em Garantia.
- 2.1.4. Nesta data, os Direitos Creditórios em Garantia correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem e eventuais demais documentos necessários para comprovar o valor aqui mencionado.
- 2.1.5. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.
- 2.1.6. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia à Credora, a Cedente responderá, sob as penas da lei e de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no CDCA), se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Creditórios em Garantia com terceiros,

ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames.

- 2.3. Sem prejuízo do disposto acima o saldo vincendo dos Direitos Creditórios em Garantia objeto desta cessão fiduciária, deverão representar 100% (cem por cento) do saldo devedor dos CRA projetado até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ("Razão de Garantia").
- 2.4. A Razão de Garantia será apurada pela Securitizadora anualmente, em até 15 (quinze) dias da Data de Pagamento de Remuneração do mês de outubro ("Data de Apuração Razão de Garantia"). Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação (conforme definido no CDCA), a Fiduciante obriga-se a, em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do Evento de Reforço e Complementação, apresentar novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no CDCA) para efetuar o reenquadramento dos Direitos Creditórios à Razão de Garantia, devendo formalizar o correspondente aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de modo que o saldo vincendo do valor dos Direitos Creditórios do CDCA se enquadre à Razão de Garantia.
- 2.5. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora na Cláusula 2.3 e 2.4. acima, ou seja, o resultado das Razões de Garantia, os quais serão enviados anualmente ao Agente Fiduciário para acompanhamento.
- 2.6. Em atendimento a legislação em vigor, a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Direitos Creditórios, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 3.1. As Partes declaram, para todos os fins legais, que o CDCA apresenta as características descritas no <u>Anexo I</u>, podendo ser atualizadas de tempos em tempos, mediante aditamento a este Contrato, caso haja qualquer alteração no CDCA.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, a descrição oferecida no Anexo I visa

meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Fiduciária no âmbito do CDCA. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no CDCA e nos demais Documentos da Operação, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SYNGENTA E DA NOTIFICAÇÃO

- 4.1. Este Contrato e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes ("<u>Cartórios de RTD</u>"), em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura deste Contrato e eventuais aditamentos, sendo que os custos de tais registros correrão às expensas da Fiduciante.
- 4.2. A Fiduciante compromete-se a enviar à Fiduciária 1 (uma) via original física ou digital, conforme aplicável, deste Contrato e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD, em até 3 (três) Dias Úteis contados do registro deste Contrato e eventuais aditamentos na forma da Cláusula 4.1 acima.
  - 4.2.1. A Fiduciante, desde já, autoriza a Fiduciária a tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial.
- 4.3. Todos os pagamentos efetuados pela Syngenta referentes aos Direitos Creditórios, a partir desta data, serão exclusivamente creditados na conta corrente nº 1144-5, agência 0001-9, do Banco Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (310), de titularidade da Fiduciária ("Conta Vinculada"), sendo vedado à Fiduciante receber diretamente quaisquer desses pagamentos.
  - 4.3.1. Os recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios pela Syngenta na Conta Vinculada serão transferidos à Fiduciante na conta corrente nº 14223-8, de titularidade da Devedora, mantida no Banco Itaú S.A (341), na agência 4824, de titularidade da Fiduciante ("Conta Autorizada Fiduciante"), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do depósito feito pela Syngenta ou contados da Data de Pagamento dos CRA (conforme definido no CDCA),

subsequente ao deposito feito pela Syngenta, após feitas as retenções à título eventual composição ou recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido no CDCA) e de recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no CDCA), conforme o caso.

- 4.3.2. As liberações que trata a Cláusula 4.3.1 acima serão interrompidas (i) nos casos em que seja constatado um evento que enseje o Evento de Vencimento Antecipado do CDCA (conforme definido no CDCA); (ii) vencimento final sem a integral quitação da Obrigações Garantidas; e (iii) até a composição e recomposição, conforme aplicável, do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos prazos e termos descritos neste Contrato e no CDCA, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, do CDCA e do Termo de Securitização.
- 4.3.3. Em qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 4.3.2 acima, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios pela Syngenta serão revertidos integralmente para pagamento das Obrigações Garantidas ou composição e recomposição, conforme aplicável, do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva e somente haverá liberação em benefício da Fiduciante após a quitação da parcela devida, da quitação integral dos CRA ou composição e recomposição, conforme aplicável, do Fundo de Reserva e Fundo de Despesa.
  - a) A Fiduciante se obriga a no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, enviar para a Securitizadora comprovante de ciência pela Syngenta quanto à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e quanto ao pagamento dos valores a eles relacionados na Conta Vinculada., por meio físico ou qualquer outro meio que comprove a ciência da Cessão Fiduciária pela Syngenta.
- 4.3.4. Caso a Fiduciante receba o pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia cedidos à Fiduciária nos termos deste Contrato por qualquer motivo, a Fiduciante compromete-se a restituir o respectivo montante à Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu recebimento, por meio de depósito ou transferência para a Conta Vinculada, sob pena de, na hipótese de não cumprimento, arcar com o pagamento de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária

pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

- 4.4. Até o vencimento do CDCA, a Fiduciante compromete-se a manter o valor do saldo vincendo dos Direitos Creditórios do CDCA, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal do CDCA ou ao Saldo do Valor Nominal do CDCA, acrescido da projeção da Remuneração do CDCA, conforme o caso ("Montante Mínimo Lastro").
  - 4.4.1. Para os fins do previsto no item 4.4 acima, mensalmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA a Securitizadora validará o enquadramento do Montante Mínimo Lastro. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Fiduciante obriga-se a, em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do Evento de Reforço e Complementação, apresentar novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no CDCA) para efetuar o reenquadramento dos Direitos Creditórios ao Montante Mínimo Lastro, devendo formalizar o correspondente aditamento ao CDCA de modo que o saldo vincendo do valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA ou saldo do Valor Nominal do CDCA.
  - 4.4.2. A Fiduciante obriga-se a cumprir com o disposto na cláusula 4.4.1 quantas vezes forem necessárias até a data de vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro do CDCA durante todo o prazo de vigência do CDCA.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 5.1. A Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:
- (i) é sociedade legalmente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias

para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

- (iii) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (iv) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- (v) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vi) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e não há qualquer fato impeditivo à celebração deste Contrato;
- (vii) a celebração deste Contrato, bem como dos demais Documentos da Operação, e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou atos constitutivos, conforme seja o caso; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada, conforme seja o caso; (c) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte;
- (viii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (ix) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

- (x) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, bem como todas as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação, são verdadeiras, corretas, completas e suficientes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;
- (xi) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
- (xii) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que seja de seu conhecimento, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato e os Documentos da Operação, ou substancial e adversamente a situação econômica e financeira de cada Parte;
- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiduciante em prejuízo da Fiduciária;
- (xiv) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como que a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xv) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas controladas, acionistas, sócios, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas (a)

questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xvii) declara que a Syngenta é caracterizada como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076;

(xviii) o Contrato de Armazenagem consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial, visando seu término antecipado, resolução ou anulação, ou ainda, qualquer inadimplemento em curso;

- (xix) é a legítima proprietária dos Direitos Creditórios;
- (xx) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios, que encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar e cumprir este Contrato ou ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas;
- (xxi) responsabiliza-se pelas informações prestadas, pela existência, validade, eficácia, licitude, legalidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios;
- (xxii) não existem quaisquer discussões administrativas ou judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Direitos Creditórios;
- (xxiii) a presente Cessão Fiduciária não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(xxiv) não está se utilizando dos Direitos Creditórios ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xxv) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar este Contrato de Cessão e os demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxvi) a Fiduciante, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xxvii) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Fiduciante estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

(xxviii) no seu melhor conhecimento inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e

- (xxix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades.
- 5.2. A Fiduciária, neste ato, declara e garante à Fiduciante, na data de assinatura deste Contrato, que:
- (i) é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, bem como da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;
- (v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (vi) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção e Antilavagem;

- (vii) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;
- (viii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (ix) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

- 6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante, neste ato, obrigase a:
- (i) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios em Garantia, exceto pelos aqui previstos;
- (ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Fiduciária sobre qualquer evento, fato ou

circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;

- (iii) assegurar e defender a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (iv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Fiduciária para o cumprimento do presente Contrato;
- (v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Fiduciária todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios em Garantia, de forma a permitir que a Fiduciária verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (vi) comunicar à Fiduciária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;
- (vii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Fiduciária nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Fiduciária, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (viii) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de RTD;

- (ix) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato, mantendo a Fiduciária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;
- (x) informar imediatamente a Fiduciária, assim que tomar conhecimento, de qualquer operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo a Syngenta;
- (xi) não aditar ou de qualquer forma alterar o Contrato de Armazenagem sem a prévia e expressa autorização por escrito da Fiduciária;
- (xii) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que a Syngenta pratique atos que, em última análise, possam prejudicar a Cessão Fiduciária;
- (xiii) responsabilizar-se perante a Fiduciária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula e as demais constantes deste Contrato;
- (xiv) comunicar à Fiduciária no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico:
- (xv) exibir ou entregar 1 (uma) cópia autenticada do Contrato de Armazenagem e os seus aditivos, conforme aplicável à Fiduciária e a Custodiante no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação pela Fiduciária e/ou pelo Custodiante, ou no prazo determinado pelo juízo competente, se inferior àquele aqui disposto;
- (xvi) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Fiduciante obriga-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio

ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xvii) cumprir com a Legislação Anticorrupção;

(xviii) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, do CDCA e da Cessão Fiduciária; e

(xix) permitir à Fiduciária ou terceiro por eles indicados por escrito, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou ao CDCA.

- 6.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Fiduciante, de notificação enviada pela Fiduciária exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Fiduciante, ficando facultado à Fiduciária e a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.
- 6.3. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Fiduciante, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Fiduciária poderá fazê-lo, devendo a Fiduciante arcar com os eventuais custos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

- 7.1. A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; e (ii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.
  - 7.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a

totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios em Garantia para adimplir as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos que estiverem depositados na Conta Centralizadora.

- 7.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios em Garantia, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.
- 7.1.3. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios em Garantia será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.
- 7.1.4. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, confere desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil e do Anexo III, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Direitos Creditórios em Garantia na forma deste Contrato, de forma a solicitar, inclusive, que o pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia seja destinados diretamente para a Conta Centralizadora.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o pagamento integral e efetivo das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse dos Direitos Creditórios em Garantia retornará à Fiduciante de pleno direito, com a consequente consolidação da propriedade, sem necessidade de comunicação ou notificação por parte da Fiduciária.

# CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

## a) Para a Fiduciante:

#### SUPPLY SEEDS LTDA.

Rod. Br-020, km 18, Lote 01, Village, CEP 73.814-500

CEP 73.814-500, Formosa/GO

At: Gabriela Mendes / Welington Zabini

Telefone: (12) 3307-2757 / 2719

Correio eletrônico: gabriela@supplylogistica.com.br / welington.zabini@supplylogistica.com.br

## b) Para a Fiduciária:

## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1533, 3º andar, conj. 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo/SP

At: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

Correio eletrônico: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por empresa certificadora nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Não estão incluídos nestas comprovações e fluxo de informações documentos e tratativas que alterem os procedimentos e/ou requisitos com previsão contratual, pois nestes casos haverá necessidade de aditivos contratuais. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Caso qualquer das disposições do CDCA ou deste Contrato venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do CDCA ou do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Fiduciária em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Fiduciante, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Fiduciante neste Contrato ou no CDCA ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Fiduciante.
- 10.3. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.
- 10.4. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 10.5. A Fiduciante responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar à Fiduciária decorrentes de dolo, culpa grave ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato e em seus anexos. A Fiduciante compromete-se a indenizar a Fiduciária pelas perdas e danos incorridos pela Fiduciária inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.
- 10.6. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

10.7. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

10.8. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.9. As Partes não poderão ceder seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem autorização prévia da outra Parte.

10.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Contrato e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este Contrato e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste Contrato e qualquer alteração.

10.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação de padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo/SP, 09 de agosto de 2022.

Página 1/2 de assinatura do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Em Garantia e Outras Avenças"

# **SUPPLY SEEDS LTDA**

DocuSigned by:

José Révite Feft.: Dissa.

Assimate per JOSE ROBERTO FORTES BUENO 08246277802

OFF: 08046277802

OFF: 08046277802

Assimate per JOSE ROBERTO FORTES BUENO 08246277802

OFF: 08046277802

OFF: 0804

Nome: José Roberto Fortes Bueno Nome: Regiane Maria Fortes Bueno

Cargo: CEO Cargo: CFO

Página 2/2 de assinatura do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Em Garantia e Outras Avenças"

# ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor



Nome: Cristian De Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

### **TESTEMUNHAS:**



Nome: José Marcos Jordão Teodoro

RG: 56.048.073

CPF: 97.579.126-54

| Docusignee by:
| Notat. (r.yqlu.
| Assarado por ROBERTA LACERDA CRESPILHO 22031420810 | CPF: 22031420810 |

Nome: Roberta Lacerda Crespilho

RG: 27.811.192-0

CPF: 220.314.208-10